Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
2442	27/09/2021	

DESPACHO
APROVADO
27/09/2021
ELISÂNGELA MAZIERO
Presidente

EMENTA
Reitera pedido de informações ao Poder Executivo a respeito dos imóveis públicos passíveis de doação e/ou concessão.

REQUERIMENTO Nº 657/2021.

EXMA. SRA. PRESIDENTE,

REITERO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Douto Plenário, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência, através do departamento cabível, remeta a esta Casa de Leis, de modo adequado e tempestivo, os esclarecimentos solicitados em requerimentos não suficientemente satisfeitos (em anexo), a saber, Requerimento nº 05/2021, de 01 de fevereiro de 2021, e Requerimento nº 295/2021, de 03 de maio de 2021, que questionam a quantidade e a descrição dos imóveis de propriedade do município, passíveis de doação e/ou concessão.

Ocorre que em respostas fornecidas via Ofícios nº 0162 e 0523/2021 (anexos à proposição), subscritos pelo Prefeito Municipal, há tão-somente a promessa de levantamento e reunião das informações requeridas, sem progresso mínimo, tampouco devida devolutiva até o presente momento, restando a prestação de esclarecimentos vaga e ineficiente quantos aos objetivos legais.

Apesar disso, norteado pelo ideal de união e de diálogo permanente entre as instituições públicas do município, firmo ser de extrema importância o respeito mútuo às prerrogativas de cada órgão, motivo por que repito o pedido de acesso à informação, para que esta seja disponibilizada mediante procedimento objetivo e ágil, no anseio de que haja uma justificativa plausível para tal morosidade e omissão dos dados requeridos.

Cumpre destacar que, a Constituição Federal, no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, assegura o acesso a informações ao positivar que "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado".

Disciplinando estes dispositivos constitucionais, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, traz em seu art. 11 que o órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

Todavia, não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, os dizeres dos §§ 1º e 2º preconizam que o órgão ou entidade que receber o pedido deverá fornecer as informações em prazo não superior a 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa.

Dito isto, é de suma pertinência apontar que a Lei de Acesso à Informação prevê a responsabilização dos agentes públicos quando da prática de condutas ilícitas no tocante a recusa/retardamento no fornecimento das informações requeridas, conforme segue:

> Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:
> I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
> (...)
> § 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nos 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992."

Isso se dá pela máxima de que pessoas que ocupam cargos públicos eletivos devem cumprir com o princípio constitucional e com o papel republicano e democrático de prestar esclarecimentos e promover ações que garantam a maior transparência e publicidade de seus atos.

Neste mesmo contexto, o Min. Celso de Mello assevera que "o sistema democrático e o modelo republicano não admitem – nem podem tolerar – a existência de regimes de governo sem a correspondente noção de fiscalização e de responsabilidade. Nenhum membro de qualquer instituição da república, por isso mesmo, pode pretender ser excluído da crítica social ou do alcance do controle fiscalizador da coletividade e dos órgãos estatais dele incumbidos".

Não aquém ao tópico, a própria Lei Orgânica do Município, observadas as particularidades locais, em seu artigo 9º, inciso IX cumulado com seu parágrafo único, bem como o artigo 63, X, determinam que o Prefeito Municipal deve prestar esclarecimentos sobre as informações solicitadas pela Câmara Municipal, no prazo de 15 dias, prorrogáveis por mais 15 dias, desde que solicitado e devidamente justificado.

Havendo decorrido o prazo legalmente previsto, o que caracteriza desrespeito aos princípios democráticos da República Federativa do Brasil, incorrendo nas disposições do inciso II do parágrafo único do artigo 9º da LOM, que assegura à Presidência da Câmara Municipal a prerrogativa de solicitar intervenção do Judiciário para fazer cumprir a legislação, em caso de não atendimento ao requerimento de informações, além de ser acionado o Ministério Público quando afrontado o caput do artigo 11 da Lei nº 8.429/92, o que representa obstrução da função de fiscalização do Poder Legislativo.

Esclarecendo sobre esta função, o mestre Alexandre de Moraes diz que cabe ao Poder Legislativo "questionar os atos do Poder Executivo, tendo acesso ao funcionamento de sua máquina burocrática, a fim de analisar a gestão da coisa pública e, consequentemente, tomar as medidas que entenda necessárias".

Deste modo, expostas as motivações deste requerimento, aguardo o devido atendimento da pretensão cá descrita.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 27 de setembro de 2021.

THIAGO JOSÉ COLPANI
Vereador/PL

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

CÓPIA

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
58	01 FEV/2021	

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões 01 FEV 2021

Elisangela Moziero
Presidente

REQUERIMENTO Nº. 05 /2021.

EMENTA

Solicita ao Poder Executivo informações acerca dos terrenos públicos municipais disponíveis para futuras doações a particulares, visando a implantação e ou ampliação de indústrias que satisfaçam as condições previstas na lei 515 de 11 de dezembro de 2018.

EXMA. SRA. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Eduardo Ribeiro Barison, e ao Departamento pertinente, para que informem acerca dos terrenos públicos municipais disponíveis para futuras doações a particulares, vislumbrando a implantação e ou ampliação de empresas, a saber:

1. Quantos imóveis pertencentes ao Município estão disponíveis para doação? Qual a localização desses terrenos?
2. Especificamente no Distrito Industrial II, quais são os terrenos improdutivos e ociosos? Qual a localização deles?

Justificativa:

A doação de imóveis públicos para implantação de indústrias novas, comércio atacadista ou prestadoras de serviço, é tema de grande importância para os mocoquenses, tendo em vista a necessidade de fomentar a atração e expansão de novos empreendimentos. O impacto dessa medida seria, sem dúvida, positivo, visando não só a arrecadação tributária, mas também a geração de emprego e renda.

Diante da relevância do assunto, apresento o requerimento na certeza de receber a devida atenção por parte do Executivo Municipal.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 01 de fevereiro de 2021.

Nilton César Greghi
Vereador

THIAGO JOSÉ COLPANI
Thiago Colpani - Vereador/PL

Clayton Divino Boch
Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567 - Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

COPIA

OF. Nº162/2021 **Mococa, 24 de fevereiro de 2021.**

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO
NUMERO 0399 | DATA 24.02.21 | RÚBRICA

Ref: Requerimento nº05/2021.

Senhora Presidente:

Pelo presente, solicita informações acerca dos terrenos públicos municipais disponíveis para futuras doações a particulares, visando a implantação e ou ampliação de indústrias que satisfaçam as condições previstas na Lei 515, de 11 de dezembro de 2018, constante do requerimento supra mencionado, de autoria dos Excelentíssimos Senhores Vereadores Clayton Divino Boch, Nilton César Greghi, Thiago José Colpani e Paulo César R. dos Santos, aprovado pelo Plenário dessa Câmara.

Esclarecemos que os Departamentos de Planejamento e Obras estão realizando o levantamento acerca dos terrenos públicos municipais, visando identificar as áreas disponíveis para a implantação e ou ampliação industrial. Tão Logo esse levantamento seja concluído, iremos levar ao conhecimento a esta Casa de Leis.

Reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exma.Sra.
ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI
Presidente da Câmara Municipal de Mococa-SP
Nesta.

CIENTE OS SENHORES VEREADORES. ARQUIVE SE
Sala das Sessões 01/03/21

D E S P A C H O
Para o Expediente da Proxima Sessão CM em 01/03/21

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

CÓPIA

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
1084	03/05/2021	

DESPACHO
APROVADO
03/05/2021
ELISÂNGELA MAZIERO
Presidente

EMENTA
Reitera ao Poder Executivo informações acerca dos terrenos públicos municipais disponíveis para futuras doações a particulares, visando a implantação e ou ampliação de indústrias.

REQUERIMENTO Nº 295 /2021.

EXMA. SRA. PRESIDENTE,

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência, por meio dos Departamentos de Planejamento e Obras, informe acerca dos terrenos públicos municipais disponíveis para futuras doações a particulares, visando a implantação e ou ampliação de indústrias. (Requerimento 05/2021 em anexo).

Justificativa:

A doação de bem público imóvel municipal para particulares visando a desenvolver atividade econômica, atendido o requisito essencial de observância ao interesse público justificado, constitui um tema de merecida atenção por parte da Gestão Pública Municipal.

Ademais, o artigo 9º, inciso IX cumulado com seu parágrafo único, bem como o artigo 63, X, da Lei Orgânica do Município justificam, por si sós, o presente Requerimento.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 03 de maio de 2021.

DR. THIAGO JOSÉ COLPANI
Vice Presidente - Vereador/PL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567 - Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

CÓPIA

Ofício nº523/2021

Mococa, 24 de maio de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA - SP
PROTOCOLO
NÚMERO 1343 | DATA 25.05.21 | RÚBRICA

Ref. Requerimento nº295/2021

Senhora Presidente,

Com os meus respeitosos cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência, em resposta ao Requerimento nº295/2021, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Thiago José Colpani, aprovado pelo Plenário dessa Casa de Leis, esclarecemos que de acordo com a Assessoria de Planejamento, um levantamento de áreas está sendo feito, bem como a análise de concessões e doações e o atendimento aos compromissos assumidos pelas empresas beneficiadas.

Reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente;

Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal de Mococa

Exma. Sra.
Elisângela Mazini Maziero Breganoli
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa –SP
Nesta